

RESENHA

HENRIQUE GARBELLINI CARNIO¹

EDSON LUÍS REZENDE VASCONCELLOS²

LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: PRÚSSIA CONTRA REICH.** São Paulo, SP: Editora Contracorrente, 2022. 397 p.

Muitos acontecimentos se repetem.

Não é raro andarmos num centro de comércio e pensarmos que já vimos, décadas atrás, determinada vestimenta que, como se diz, “voltou à moda”.

Martonio Mont`Alverne Barreto Lima, Doutor em Direito pela Johann Wolfgang Goethe-Universitat Frankfurt am Main, Mestre pela Universidade Federal do Ceará, Professor Titular da Universidade de Fortaleza e Procurador do Município de Fortaleza, em seu livro “Supremo Tribunal Federal Prússia contra Reich”, encontra esse fenômeno em países e épocas muito distintas.

¹ Doutor em Filosofia do Direito e Teoria do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP (2013) e Mestre em Filosofia do Direito e Teoria do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP (2008). Pesquisador Colaborador no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, com pós-doutorado em filosofia (2016). Foi bolsista no mestrado e doutorado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Professor do núcleo de Filosofia e Teoria Geral do Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie e professor permanente do curso de mestrado e doutorado em direito da Faculdade Autônoma de Direito — FADISP. Advogado sócio do escritório Freitas Guimarães Advogados Associados.

² Doutorando pela Faculdade Autônoma de Direito – FADISP. Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade de São Paulo e pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

O autor, com base em fatos ocorridos na década de 30, do século XX, em Altona, Hamburg, Alemanha (contendas entre nazistas e trabalhadores e comunistas) que chegaram ao Tribunal do Estado por uma questão envolvendo a competência do Presidente do Reich, vis a vis o federalismo vigente, encontra similitude com o processo de impeachment da presidente Dilma, ocorrido em 2016, no que diz respeito ao comportamento do Poder Judiciário.

Para o escritor a proximidade dos eventos se dá, e aqui temos a repetição, com a interpretação constitucional das duas Cortes nos eventos que relata.

Nas palavras de Martonio³:

Novamente: não se comete o equívoco de exigir de tribunais e de seus membros que ultrapassem os textos constitucionais a que estão democraticamente submetidos, como em Weimar e no Brasil de 2016, em nome de abstrata defesa da democracia. Trata-se de esperar desse Poder a defesa da Constituição a qual lhe foi confiada a guarda.

Vale notar, desde logo, que o escritor denomina o impeachment da presidente Dilma como “golpe” pontuando que ele foi resultado da atuação de inúmeros protagonistas de diversos segmentos da sociedade.

Este ponto de vista encontramos na seguinte passagem do livro⁴:

Assim, o argumento central desta obra é o de que tanto no caso da Prússia contra o *Reich* quanto naquele da atuação do STF durante o processo de impeachment da Presidenta Dilma Rousseff, o Poder Judiciário pavimentou o caminho para os atores políticos comprometidos com a ruptura das respectivas constituições e leis democraticamente pactuadas que antecederam tais episódios.

Tal colocação enriquece o debate jurídico pois sabemos que o direito é ciência que tangencia a política e a economia sendo permeado, também, pelo poder.

Sabe o leitor, por evidente, ser possível fazer contraposição às ideias postas no livro se utilizando dos argumentos que reconhecem o impeachment da presidente Dilma como legítimo.

³ LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: PRÚSSIA CONTRA REICH**. São Paulo, SP: Editora Contracorrente, 2022. p. 28.

⁴ LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: PRÚSSIA CONTRA REICH**. São Paulo, SP: Editora Contracorrente, 2022. p. 48.

No capítulo I temos o relato, de forma bastante profunda, das questões históricas prévias do julgamento Prússia contra Reich e a apresentação dos questionamentos teóricos envolvendo a escalada contra a Constituição de Weimar.

Registra-se a fala do próprio autor⁵:

A Constituição de Weimar sempre representou um obstáculo a ser removido para o nacional-socialismo, apesar de ter sido ela utilizada, desde que não se distanciasse das visões fundamentais (*Grundanschuungen*) do nazismo.

Ao depois noticia a ideia, de Carl Schmitt, de que existente decisão política não há (não pode haver) exame judicial.

E aponta, mais a frente, que parte da sociedade alemã não estava satisfeita com o novo regime político.

Esse descompasso da Constituição de Weimar com parte da sociedade alemã é uma questão, importante, assim lemos, presente neste capítulo.

De fato, quando estudamos constitucionalismo, a Constituição de Weimar (1919) e a Constituição Mexicana (1917) são apresentadas como exemplos de Cartas Constitucionais avançadas em direitos sociais.

Ocorre que o escritor enfatiza que tais avanços não apresentavam concórdia com o pensamento de parte da sociedade alemã, representando um descompasso com seus anseios.

Ao fim, um parêntese, dos resenhistas, com os tempos vividos no Brasil atual.

Se o autor procura densificar a importância de um Judiciário que observe a Constituição, vivemos aqui a discussão sobre a extensão do papel e poder exercido pelo STF.

Tem sido observado um avanço do Supremo Tribunal Federal sobre funções dos demais poderes e instituições suscitando inúmeros questionamentos. Por que o STF avançou? Por qual razão o Legislativo tem se omitido a exercer sua função típica? Em qual lugar fica o Executivo nessa situação aflitiva?

⁵ LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: PRÚSSIA CONTRA REICH**. São Paulo, SP: Editora Contracorrente, 2022. p. 69-70.

Pode o STF se debruçar sobre tantos assuntos? Qual o ônus?

Vejam como um julgamento na Alemanha, na década de 30, do século XX, juntamente com o processo de impeachment da presidente Dilma, ocorrido em 2016, pode suscitar debate jurídico e político sobre o que a sociedade brasileira vive hoje e que tipo de atuação do Judiciário traria harmonia ao sistema.

No capítulo II contamos com um amplo panorama das discussões teóricas, jurídicas e políticas que orbitaram o julgamento na Alemanha.

As discussões têm como objeto a Constituição de Weimar e tudo que ela representava.

Bem representam as teses, os argumentos agitados por Carl Schmitt e Herman Heller. O escritor faz pequena descrição de parte da vida de ambos e destaca suas visões antagônicas e estratégias no julgamento, mas vale ressaltar, assim pensamos, que no centro deste embate está a figura do Presidente que, para Schmitt, deve ser reforçada.

Outra ideia trabalhada, em nosso sentir, é a hermenêutica constitucional dos mesmos artigos da Constituição de Weimar a embasar argumentos tão díspares.

Um exemplo brasileiro, concebemos, da possibilidade de a hermenêutica constitucional fundamentar alegações tão discordantes, pode ser a discussão havida, em tempos recentes, sobre o artigo 142 da Constituição Federal Brasileira e o possível papel das forças armadas como um poder moderador.

Sobre a importância do julgamento alemão, o autor⁶ enfatiza:

O julgamento *PreuBen* contra *Reich* envolveu a intelectualidade constitucional e política da Alemanha. Sabia-se da relevância do julgamento para o destino de Weimar.

Em outra passagem do capítulo Martonio⁷ (citando Arnold Brecht e Herlinde Pauer-Studer) aparenta pôr em dúvida o transcurso jurídico do embate ao gizar:

Brecht não está sozinho em sua dúvida. Pauer – Studer registra a indagação de muitos historiadores: em que grau consistiu mesmo na

⁶ LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: PRÚSSIA CONTRA REICH**. São Paulo, SP: Editora Contracorrente, 2022. p. 117.

⁷ LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: PRÚSSIA CONTRA REICH**. São Paulo, SP: Editora Contracorrente, 2022. p. 127.

melhor opção do governo estadual prussiano confiar num tribunal "composto predominantemente por juízes com formação antirrepublicana inimiga", ao invés de recorrer à força da polícia prussiana, àquela leal ao governo de seu Estado.

Sobre o objeto do julgamento o escritor⁸ esclarece:

Vencida a questão da competência do Tribunal do Estado para prosseguir com o julgamento do processo, com a decisão sobre o pedido liminar, a centralidade do ponto estava, portanto, na reflexão sobre o alcance e limite da Presidência do *Reich* quando do estado de exceção.

Para fechar parte das ideias do capítulo II temos, sobre as ideias de Carl Schmitt quanto a figura do Presidente, o seguinte registro do autor⁹:

O debate em torno da vinculação do Direito à constitucionalidade e à legalidade, ao qual Schmitt reage em desfavor da legalidade e em favor da decisão política, explica a razão de conceber Schmitt no Presidente do *Reich* a responsabilidade pela guarda da Constituição.

O capítulo III é, assim percebemos, o mais crítico dos capítulos.

Destarte, inicia o capítulo com a seguinte avaliação do Poder Judiciário¹⁰:

Se se pode constatar desde a Revolução Francesa que a questão do Poder Judiciário está presente nos debates constitucionais e políticos, ainda não se alcançou modelos a permitir que se encontre, na organização desse Poder, conteúdo democrático e de radical defesa da democracia a que deveria defender e se submeter. Eleições de juízes, cargos vitalícios ou renováveis, garantias constitucionais como aquela da inamovibilidade, quase tudo que se tentou tem se mostrado frágil diante da tentação de sucumbir ao poder político que se impõe, de sua natureza democrática ou não.

⁸ LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: PRÚSSIA CONTRA REICH**. São Paulo, SP: Editora Contracorrente, 2022. p. 151.

⁹ LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: PRÚSSIA CONTRA REICH**. São Paulo, SP: Editora Contracorrente, 2022. p. 161.

¹⁰ LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: PRÚSSIA CONTRA REICH**. São Paulo, SP: Editora Contracorrente, 2022. p. 201.

Logo na sequência, com espeque nas ideias de Ran Hirschl¹¹, traz o interessante tema da “(...) atuação do Poder Judiciário na “megapolítica”, com capacidade de provocar mudanças de regimes, o que difere da conhecida judicialização sobre assuntos pontuais das sociedades: (...)”.

E retomando ao tema do livro aponta¹²:

Seja ao Tribunal do Estado no crepúsculo de Weimar, seja ao Supremo Tribunal Federal no claudicar da democracia brasileira em 2016, faltou ao Poder Judiciário assimilar noções já presentes na Teoria do Direito e do Estado, das quais suas respectivas constituições eram “parte organizatória” da política democrática escolhidas pelo poder constituinte nos dois casos.

Discorre, também, sobre as posições distintas adotadas pelo STF nos casos Dilma (impeachment) e Lula (óbice a assunção do cargo de Ministro) com outros casos, a seu ver análogos.

Neste diapasão explica¹³:

A utilização de parâmetros distintos para os mesmos casos, quando a legalidade posta aponta numa só direção, ou mesmo quando as decisões judiciais anteriores assim também se dirigem, revela a fraqueza de constituições e leis, além de expor a impossibilidade de uma racionalidade jurídica às previsões normativas que se deveriam aplicar a todos, à *multitudo*.

Mesmo que não se concorde com as posições de Martonio, podemos utilizá-las, mais uma vez, parece-nos, para tentar depreender parte do que se vivencia no Brasil, com um STF alvo de inúmeras críticas.

Se a disposição do STF em avançar, em algumas situações, sobre as funções dos demais poderes teve uma razão nobre, garantir direitos sobre os quais o Congresso Nacional não quis debater, o que vemos hoje é um protagonismo.

¹¹ LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: PRÚSSIA CONTRA REICH**. São Paulo, SP: Editora Contracorrente, 2022. p. 202.

¹² LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: PRÚSSIA CONTRA REICH**. São Paulo, SP: Editora Contracorrente, 2022. p. 245.

¹³ LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: PRÚSSIA CONTRA REICH**. São Paulo, SP: Editora Contracorrente, 2022. p. 279.

O Ministro Luís Roberto Barroso¹⁴, ao assumir a presidência do STF, em fala já não tão recente, parece estar atento ao assunto pois disse que “Numa democracia não há Poderes hegemônicos”.

À época, o advogado Sérgio Rosenthal (“O Estado de São Paulo”, coluna do Estadão, “Pronto, Falei! ”, 03/10/2023, fls. A2) apresentou interessante afirmação: “Barroso tem razão. Numa democracia não há poderes hegemônicos. Só falta o STF adotar essa premissa. - sobre a disputa entre a Corte e o Congresso.”

Inicia-se o capítulo IV, afirmando-se não desejar fazer um cotejo entre as decisões ocorridas na Alemanha e no Brasil.

A busca do escritor é a inteligência das condutas dos Tribunais dos países, nas situações vividas.

Uma das comparações possíveis de se fazer, no entanto, assim entendemos, é quanto ao momento político das sociedades alemã e brasileira. Que a alemã não estava preparada para um governo e constituição democrática e a brasileira que não suportou convergências obstando governos de viés à esquerda.

Nesta toada, Martonio, referenciando António José Avelás Nunes¹⁵, realisticamente, que :

Não se trata de aqui e ali de alimentar a ilusão de que “as constituições substituem a vida (não substituem a luta de classes)”. Mas estas mesmas constituições, como a Weimar ou a Brasileira de 1988, podem ser importantes para “construir um futuro digno para os homens”. Não fossem tais documentos dotados de potencial de diminuição de tensões, possibilitando que a balança, algumas vezes, incline-se para outro lado, não seriam eles tão combatidos.

O autor¹⁶, por fim, mais uma vez, se manifesta sobre o tema de sua produção:

Não estavam em jogo exclusão de grupos radicais comprometedores da estabilidade, corrupção, desordem, força das constituições, O que se operou, nos dois casos, foi a aliança de política antidemocrática,

¹⁴ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Barroso assume presidência do STF com defesa da conciliação nacional: “A democracia venceu e precisamos trabalhar pela pacificação do país”**, afirmou o novo presidente da Corte. Brasília, DF, 28 set. 2023, 19h10.

¹⁵ LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: PRÚSSIA CONTRA REICH**. São Paulo, SP: Editora Contracorrente, 2022. p. 308.

¹⁶ LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: PRÚSSIA CONTRA REICH**. São Paulo, SP: Editora Contracorrente, 2022. p. 307-308.

burocracia judiciária e comunicação de massa contra o conteúdo de uma ordem constitucional menos desigual. Se com Getúlio Vargas, Juscelino Kubitschek, João Goulart já era sabida a resistência a seus governos, chega a não provocar surpresa que Lula da Silva e Dilma Rousseff também tenham sucumbido.

A indagação que pode ser feita, para ampliarmos possível debate, e lembrando que o livro resenhado é de 2022, é, se este arco de componentes da sociedade teve uma postura obstativa porque não a repetiu na eleição de 2022? Como foi possível o presidente Lula conseguir se reeleger, legitimamente, para um terceiro mandato?

Para o escritor, assim deduzimos, a decisão dos Tribunais, nos casos expostos, se afastou da proteção da normatividade constitucional.

Sendo o STF, além de guardião da interpretação da Constituição, um Tribunal político, parece ser possível esse fenômeno se repetir.

O STF teve papel relevante no período da pandemia. Fez escolhas? Pode ter avançado, para proteger direitos, nas funções próprias dos outros Poderes justamente num governo de viés mais à direita e dito liberal. Os argumentos encaminhados pelo autor poderiam servir de base para criticar o comportamento do STF durante esse período?

Com a obra de Martonio tem-se um panorama das duas situações jurídicas, históricas e políticas postas, recheada de dados e fartos argumentos jurídicos sempre robustecidos de referências e citações. Aqui, nesta resenha mais alongada, trouxemos pequenina mostra dos inúmeros assuntos tratados com mestria pelo autor.

Em tempos de rasa e polarizada discussão política, o livro descrito é um alento argumentativo.

Deve-se lê-lo para, se o caso, criticá-lo e aumentar o debate.

Não podemos nos encastelar em nossas ideias e não refletir sobre ideias antagônicas. Precisamos combater isso.

O livro de Martonio oferece esse caminho.

Submetido em: 18/09/2024

Aprovado em: 04/11/2024